



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 5.787, DE 11 DE JULHO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente Financeiro, até o valor de R\$ 15.772.654,46 (quinze milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró Transporte Público/PAC 2.

**Art. 2º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE JAGUARÃO do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pró solvendo*, as receitas e parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão considerados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE JAGUARÃO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme autorizado por esta lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de julho de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal